



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DA CASAN

Aprovada na Reunião do Conselho de Administração nº 387 de 30.11.2021

Sumário

I. Finalidade	3
II. Abrangência	3
III. Divulgação de Informação Relevante.....	4
IV. Exceção à Imediata Divulgação de Informações Relevantes.....	6
V. Dever de Sigilo.....	6
VI. Divulgação de Informações em Ofertas Públicas	7
VII. Divulgação de Informações Sobre Negociações de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.....	7
VIII. Divulgação de Informações Sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante	7
IX. Uso indevido de Informações Privilegiadas	8
X. Plano de Investimento ou Desinvestimento	8
XI. Penalidades	9
XII. Disposições Gerais.....	9
ANEXO I - Termo de Adesão	10

I. Finalidade

A presente Política de Divulgação de Informações tem como finalidade estabelecer as práticas adotadas pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN na:

- I. divulgação e uso de informações sobre atos ou fatos relevantes;
- II. negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado;
- III. divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.

Esse documento foi elaborado nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 44, de 23 de Agosto de 2021.

II. Abrangência

a. Esta política se aplica:

- i. Aos Administradores (Membros do Conselho de Administração e Diretores), Conselheiros Fiscais, membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- ii. Aos Empregados da Companhia que, em virtude do seu cargo ou função, tenham acesso a Informações Relevantes;
- iii. Aos Administradores e Empregados dos Acionistas Majoritários que, em virtude de seu cargo ou função, tenham acesso a Informações Relevantes da Companhia; e
- iv. Aos Acionistas;
- v. Às pessoas físicas ou jurídicas não mencionadas que devido à sua função profissional, tenham acesso a Informações Relevantes da Companhia.

b. Todas as pessoas que ocupem ou venham a ocupar as funções referidas no item “a” devem firmar o respectivo Termo de Adesão à presente política, na forma do artigo 17, § 1º, da Resolução CVM nº. 44/2021, conforme o modelo disponível no Anexo I desta política, que será arquivado na sede da Companhia enquanto as referidas pessoas com ela mantiverem vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

c. A Companhia deve manter em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmaram o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas –

CPF atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação. A relação deve ser mantida à disposição da CVM.

III. Divulgação de Informação Relevante

- a.** Considera-se relevante qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:
- I. Na percepção de valor da CASAN;
 - II. Na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;
 - III. Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
 - IV. Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.
- b.** De acordo com o Art.2º, § único 1º, da Resolução CVM nº. 44/2021, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:
- I. assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
 - II. mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
 - III. celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;
 - IV. ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
 - V. autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
 - VI. decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
 - VII. incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
 - VIII. transformação ou dissolução da companhia;

- IX. mudança na composição do patrimônio da companhia;
 - X. mudança de critérios contábeis;
 - XI. renegociação de dívidas;
 - XII. aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
 - XIII. alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
 - XIV. desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
 - XV. aquisição de valores mobiliários de emissão da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de valores mobiliários assim adquiridos;
 - XVI. lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
 - XVII. celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
 - XVIII. aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
 - XIX. início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
 - XX. descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;
 - XXI. modificação de projeções divulgadas pela companhia;
 - XXII. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.
- c. É responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores da Companhia: divulgar e comunicar à CVM e ao Mercado em geral, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante; e zelar pela ampla e imediata divulgação da Informação Relevante aos mercados onde atua a Companhia.
- d. As pessoas que assinaram o Termo de Adesão e que tiverem conhecimento de Informação Relevante deverão comunicá-la, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores para que este possa cumprir o seu dever de comunicar a divulgar a informação ao Mercado. Tais pessoas devem ainda zelar pela divulgação da Informação Relevante pelo Diretor de Relações com Investidores, e, constatada a omissão do mesmo, comunicá-la diretamente à CVM.

- e. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e ao Mercado em geral deve ser feita imediatamente, de forma integral, através da publicação de documento escrito na plataforma digital gratuita da Companhia (<https://ri.casan.com.br/>) e na plataforma digital da CVM.
- f. A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado.

IV. Exceção à Imediata Divulgação de Informações Relevantes

- a. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que a sua revelação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.
- b. Os Acionistas Controladores ou os Administradores da Companhia poderão submeter à apreciação da CVM a decisão de manter em sigilo atos ou fatos cuja divulgação ao público investidor possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

V. Dever de Sigilo

- a. Cumpre aos acionistas, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
- b. Até a divulgação da informação ao mercado, os acionistas, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia devem restringir, inclusive, a discussão de Informações Relevantes em lugares públicos.
- c. Os acionistas, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia devem comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia quaisquer violações desta política.

VI. Divulgação de Informações em Ofertas Públicas

- a. O Diretor de Relações com Investidores deve divulgar, imediatamente após a deliberação da Companhia de realizar oferta pública que dependa de registro na CVM, a quantidade de valores mobiliários emitidos pela Companhia a serem adquiridos ou alienados, os preços, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta na forma prevista no art. 9º da Resolução CVM nº. 44/2021.

VII. Divulgação de Informações Sobre Negociações de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia

- a. As pessoas que assinaram o Termo de Adesão deverão comunicar a titularidade de valores mobiliários de emissão da Companhia, tais como ações e debêntures, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Vinculadas, bem como as alterações nessas posições, nos termos do no art. 11º da Resolução CVM nº. 44/2021.
- b. A comunicação de que trata o item “a” deste capítulo deverá ser encaminhada ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, a quem caberá comunicar à B3, se for o caso.
- c. A comunicação de que trata o item “a” deste capítulo deverá ser efetuada (i) imediatamente após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

VIII. Divulgação de Informações Sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

- a. Os Acionistas Controladores e acionistas da Companhia deverão comunicar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores a aquisição ou alienação de participação acionária relevante nos termos do art. 12º da Resolução CVM nº. 44/2021.
- b. Entende-se por participação acionária relevante aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.
- c. A declaração acerca da aquisição ou alienação de participação acionária relevante deverá ser encaminhada à CVM imediatamente após ser alcançado a participação mencionada, devendo a divulgação ser feita pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Além disso, este será responsável pela imediata atualização do Formulário de Referência no campo correspondente.

IX. Uso indevido de Informações Privilegiadas

- a. Anteriormente à divulgação ao público investidor de Informação Relevante, nos termos da política, é vedada a negociação com valores mobiliários emitidos pela Companhia por parte das pessoas que em virtude de cargo ou função, tenham conhecimento prévio de tal Informação Relevante.
- b. As pessoas que assinaram o Termo de Adesão e que se afastarem de cargos na administração da Companhia e do seu relacionamento anteriormente à divulgação de Informação Relevante originada durante seu período de gestão e/ou relacionamento não poderão negociar com valores mobiliários emitidos pela Companhia até o encerramento do prazo de 6 (seis) meses contado da data de seu afastamento.
- c. As pessoas que assinaram o Termo de Adesão deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com valores mobiliários da Companhia:
 - Até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da companhia;
 - No período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP).
- d. A vedação prevista no item “a” não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembléia Geral.

X. Plano de Investimento ou Desinvestimento

- a. Todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções de uso indevido de informações privilegiadas pode formalizar junto à Companhia um plano individual de investimento ou desinvestimento regulando suas negociações com valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados, com o objetivo de afastar a aplicabilidade daquelas presunções.
- b. O plano de investimento ou desinvestimento deve:
 - ser formalizado por escrito perante o Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores;
 - ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;

- estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

c. É vedado aos participantes:

- manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento ou desinvestimento; e
- realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento ou desinvestimento.

XI. Penalidades

- a.** Todas as pessoas que assinaram o Termo de Adesão obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições desta política, cujo descumprimento sujeitá-las-á às penalidades previstas no art.11º da Lei nº. 6385/76 e alterações, e, na própria Resolução CVM nº. 44/2021, sem prejuízo das sanções previstas pelo código de conduta e integridade da Companhia.
- b.** As penalidades aplicáveis previstas na Lei nº. 6385/76 incluem: (I) Advertência; (II) Multas que dobram ou triplicam o valor da operação, dano ou vantagem obtida até o montante máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), (III) Suspensão do direito do exercício de cargo. As ocorrências que resultem em descumprimento da presente política e/ou crime serão comunicadas à CVM e ao Ministério Público.

XII. Disposições Gerais

- a.** O Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento dessa Política.
- b.** Essa política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CASAN, em reunião realizada em 30 de novembro de 2021 e entra em vigor na data de sua aprovação por tempo indeterminado.
- c.** Qualquer alteração ou revisão deverá ser obrigatoriamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e comunicada à CVM.

ANEXO I - Termo de Adesão

Política de Divulgação de Informações e Negociação de Ações

Eu, [nome e qualificação], residente e domiciliado (a) em [endereço], CPF nº. , RG nº., expedida por [órgão expedidor], na qualidade de [cargo, função ou relação com a Companhia] da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, CNPJ nº82.508.433/0001-17, declaro ter integral conhecimento da Política de Divulgação de Informações e Negociação de Ações da CASAN originária da observância da Resolução CVM nº. 44/2021.

Pelo presente instrumento, declaro que recebi cópia da mencionada política, cópia da Resolução CVM nº. 44/2021 e formalizo minha adesão, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições. Declaro, ainda, estar ciente de que a transgressão às disposições da referida política e da Resolução CVM nº. 44/2021 configura infração grave conforme definido na Lei Federal nº 6.385/76.

[local e data de assinatura]

[nome do declarante]